



CONTRATO Nº J4 /2011 QUE ENTRE
SI CELEBRAM O INSTITUTO
BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E
DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS E A VELP TECNOLOGIA
LTDA-ME, PARA A IMPLEMENTAÇÃO
DA SOLUÇÃO DE AUTO DE
INFRAÇÃO ELETRÔNICO, EM NÍVEL
NACIONAL.

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Autarquia Federal de regime especial, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 7.735, de 22.02.89, alterado pelas Leis nºs 7.804 de 18.07.89, 7.957 de 20.12.89, 8.028 de 12.04.90 e 11.516 de 28.08.07, com sede e foro em Brasília-DF, e jurisdição em todo o Território Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.659.166/0001-02, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Diretor de Planejamento, Administração e Logística, **EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO FILHO**, portador da C.I. nº 1.127.564-SSP/DF e do C.P.F. nº 224.487.053-72, residente e domiciliado em Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere Portaria nº 136, de 21.02.08, publicada no D.O.U de 22.02.08 e a **VELP TECNOLOGIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.127.711/0001-45, com sede na Rua Arnaldo Araújo, 700, Ingá Alto - Betim - MG, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Diretor, **PAULO HENRIQUE LOSSIO BARROS**, portador da C.I. nº 11.096.962-SSP/MG e do C.P.F. nº 013.522.126-92, residente e domiciliado em Betim - MG, Os contratantes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo nº 02001.006890/2010-69, decorrente do Pregão na forma eletrônica nº 8/2011, mediante Sistema de Registro de Preços nº 6/2011, conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a implementação da solução de Auto de Infração Eletrônico, em nível nacional, abrangendo a especificação, desenvolvimento, manutenção, documentação, treinamento e integração nos equipamentos de sistema de informações e softwares auxiliares que viabilizem a execução das tarefas de fiscalização ambiental.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 Os valores contratados estão a seguir descritos, estando incluídos todos os custos e despesas de qualquer natureza, em conformidade com a proposta apresentada pela contratada.

ITEM 04 - Especificação, desenvolvimento, manutenção, documentação, treinamento e integração nos equipamentos de sistema de informações e softwares auxiliares que viabilizem a execução das tarefas de fiscalização ambiental.

Serviço de desenvolvimento e manutenção do Software de fiscalização

Quantidade máxima de pontos de função	Valor Unitário do Ponto de função (R\$)	Valor Total do Software (R\$) = (Valor unitário x quantidade máxima)
1200	668,86	802.632,00

2.2 O ponto de função contempla todas as etapas do ciclo de desenvolvimento do software, incluindo implantação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL E ECONÔMICA DA DESPESA

3.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2011, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 193099

Fonte: 0174193034

Programa de Trabalho: 18542050363290001

Elemento de Despesa: 339039

PI: PREVDESMAT2

Nº de Empenho: 2011NE800834

Data: 12.08.2011

Valor Empenhado: R\$ 802.632,00

Valor total estimado a ser pago no exercício de 2011 é de R\$632.474,02 (seiscentos e trinta e dois mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e dois centavos).

Valor total estimado a ser pago no exercício subsequente de 2012 será de R\$170.157,98 (cento e setenta mil, cento e cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos).

3.2 A despesa para o exercício subsequente correrá à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, registrando-se por simples apostila o crédito e empenho para sua cobertura, em conformidade com o § 8º do artigo 65, da Lei 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS LOCAIS E PRAZOS DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1 A elicitação de requisitos de software deverá ser realizada na sede do contratante pela contratada responsável pelo software junto à equipe designada pelo contratante para esse fim.

4.2 Todos os prazos citados neste contrato, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos.

4.3 O representante da contratada deverá comparecer na reunião inicial, descrita no art. 25 da IN 04/2010 SLTI/MPOG, a ser marcada pelo contratante, na sede do IBAMA.

4.4 Os elementos de software deverão estar concluídos (levantamento de requisitos, programação, testes, documentação) em até 150 (cento e cinquenta) dias da assinatura do contrato. Será permitido a prorrogação por até 30 (trinta) dias corridos, desde que devidamente justificada, comprovada a necessidade e previamente autorizada pela Administração.

4.5 A solução deverá estar pronta para uso nas atividades de fiscalização ambiental em até 15 (quinze) dias corridos, a partir da data de comunicação, por parte do contratante, da disponibilização dos equipamentos (coletores, Impressoras). Será permitido a prorrogação por até 15 (quinze) dias corridos, desde que devidamente justificada, comprovada a necessidade e previamente autorizada pela Administração.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 O recebimento dar-se-á por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, da seguinte forma:

5.1.1 O recebimento definitivo ficará condicionado à observância de todas as cláusulas e condições fixadas neste contrato, bem como ao atendimento de eventuais solicitações no sentido de que a contratada promova a substituição de componentes entregues fora das especificações ou nos quais venham a ser detectados defeitos, irregularidades ou imperfeições.

5.1.2 A integração da solução (Software, coletores, impressora) será recebida provisoriamente imediatamente no momento do recebimento da solução, e definitivamente em até 15 (quinze) dias úteis, contado da data da entrega, na sede do contratante.

5.1.3 O serviço de desenvolvimento e integração do software nos equipamentos será recusado:

5.1.3.1 Se entregue com especificações técnicas inferiores às constantes nas especificações do Termo de Referência e na proposta comercial da contratada;

5.1.3.2 Se apresentar falhas durante os testes de conformidade e verificação.

5.1.4 Ocorrendo a recusa total ou parcial da solução entregue ou falhas na solução, a contratada deverá providenciar a correção ou substituição dos componentes no prazo de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da comunicação pela contratada, sem prejuízo da aplicação de sanções de penalidades por atraso referente ao item 4.5 deste contrato.

5.1.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada em face da lei e desta contratação.



5.1.6 Nos termos do art. 76 da Lei nº. 8.666/93, o contratante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento objeto deste contrato executado em desacordo com as cláusulas contratuais.

5.1.7 A integração dos elementos de software nos equipamentos deverá ser realizada na sede do contratante. Caso seja necessária a retirada dos equipamentos das dependências do contratante, este procedimento deverá ser autorizado pelo contratante e não deverá incorrer em custos adicionais com transporte, seguro ou outros para o contratante.

5.1.8 Para fins de avaliação da qualidade e adequação da Solução de Tecnologia da Informação às especificações funcionais e tecnológicas, o recebimento do serviço e o ateste definitivo condiciona-se: ao atendimento aos requisitos mínimos descritos na seção 3 (Especificação dos serviços) do termo de referência; à confecção do termo de recebimento definitivo, a cargo do Gestor e do Fiscal Requisitante do Contrato, em conformidade com o art. 25 da Instrução Normativa 04/2010 SLTI/MPOG; ao atendimento ao processo de software do IBAMA, previsto na Metodologia de Desenvolvimento de Software (ANEXO A do Termo de Referência); e a observância às políticas, premissas e especificações técnicas definidas pelos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico – e-PING, Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico – e-MAG, e à política de segurança da informação do IBAMA (disponível no portal do IBAMA, na internet).

5.1.9 A execução dos serviços de desenvolvimento e manutenção (corretiva, adaptativa, evolutiva e perfectiva) de software ou componentes de sistemas de informação deve ser feita mediante Ordens de Serviços (OS) emitidas pelo contratante à contratada, em conformidade com as orientações contidas na Instrução Normativa nº 4 2010/SLTI e na Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas do IBAMA e seguirá o seguinte fluxo:

5.1.9.1 A Área Requisitante do contratante solicita a manutenção de sistemas ou novos projetos de tecnologia da informação para a área de TI do contratante.

5.1.9.2 O Gestor e os Fiscais do contrato analisam a demanda e, caso necessário, solicitam esclarecimentos adicionais à Área Requisitante do contratante.

5.1.9.3 Caso a demanda seja viável o Gestor do Contrato encaminha uma Solicitação de Proposta Técnica (ANEXO G do Termo de Referência) para a contratada.

5.1.9.4 A contratada analisa a solicitação do serviço e elabora uma Proposta Técnica seguindo o modelo definido no (ANEXO H do Termo de Referência) Caso seja necessário, a contratada poderá solicitar aos fiscais ou à Área de TI maiores esclarecimentos sobre a demanda.

5.1.9.5 A proposta representa um orçamento prévio dos serviços, deve ser elaborada sem ônus para o contratante e não implica na garantia da prestação de serviço.

5.1.9.6 O tempo máximo para entrega da Proposta Técnica será de 5 (cinco) dias úteis do envio da Solicitação de Proposta Técnica. Caso necessário e a

critério do Gestor, esse prazo poderá ser motivadamente estendido para garantir a boa execução dos serviços.

5.1.9.7 Os Fiscais do contrato analisam a Proposta Técnica com a Área Requisitante e verificam a contagem de pontos de função, o cronograma e a viabilidade da solução apresentada. Em caso de não conformidade, o contratante poderá recusá-la. Neste caso, a contratada deverá revisá-la e encaminhar nova proposta, em até 5 (cinco) dias úteis da comunicação de não conformidade, para validação pelo contratante;

5.1.9.8 O Gestor do Contrato encaminha formalmente as Ordens de Serviço – OS (ANEXO L do Termo de Referência) para contratada e deve conter no mínimo as seguintes informações:

5.1.9.8.1 a definição e a especificação dos serviços a serem realizados;

5.1.9.8.2 o volume de serviços a serem realizados segundo a métrica de Ponto de Função;

5.1.9.8.3 o cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos; e

5.1.9.8.4 a identificação dos responsáveis pela solicitação do bem ou serviço na Área.

5.1.9.9 A contratada executa as Ordens de Serviço (OS) dentro dos prazos estabelecidos, por intermédio de profissionais qualificados, com experiência e conhecimento compatíveis com os serviços a serem realizados.

5.1.9.10 A execução dos serviços está delimitada pelo quantitativo de pontos de função estabelecidos na OS. Caso a contratada, durante o período de execução da OS, constatar a necessidade de reavaliação dos valores da mesma, deverá apresentar nova proposta aos Fiscais, fundamentando as razões para alteração.

5.1.9.11 A contratada poderá apresentar justificativa prévia e formal sobre eventuais atrasos ou paralisação dos serviços. Serão aplicáveis sanções quando as justificativas não forem apresentadas ou quando julgadas improcedentes.

5.1.9.12 O Fiscal Técnico recebe o objeto da OS e emite o Termo de Recebimento Provisório (ANEXO J do Termo de Referência), que consiste em uma declaração formal de que o objeto foi entregue.

5.1.9.13 Os Fiscais Técnico e Requisitante, com o auxílio da Área Requisitante, avaliam a qualidade dos serviços realizados de acordo com os requisitos e padrões de qualidade contidos no Termo de Referência e na Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas.

5.1.9.14 Caso a qualidade não seja aprovada, deverá ser feita a Análise dos desvios de qualidade pela fiscalização do contrato e submetida à análise do Gestor do Contrato.

5.1.9.15 O Gestor do Contrato encaminha as demandas de correção à contratada, por meio do Documento de Solicitação de Correção (ANEXO I do Termo de Referência).

5.1.9.16 A contratada realiza as correções solicitadas, sem ônus adicional para o contratante, obedecendo ao prazo estabelecido no Documento de Solicitação de Correções conforme item 6.1.1 deste contrato.

5.1.9.17 Após as correções, a contratada disponibiliza o objeto da OS para nova avaliação de qualidade.

5.1.9.18 A contratada publica o objeto da OS no ambiente de produção, deixando-o à disposição da Área requisitante.

5.1.9.19 O Gestor do Contrato e a Área Requisitante emitem o Termo de Recebimento Definitivo (ANEXO K do Termo de Referência), depois de verificada a publicação em produção e confirmada a estabilidade da solução.

5.1.9.20 A emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo contratante não exime a contratada, independentemente do seu objeto, da responsabilidade pela correção de erros identificados dentro do prazo de garantia do serviço.

5.1.10 Deve ser designado profissional pela contratada que fique encarregado de receber as OS e dar andamento a execução das mesmas, assim como prover constantemente a verificação da conformidade dos serviços entregues ao contratante.

5.1.11 O encerramento da OS deve ser acompanhado dos Relatórios de Acompanhamento, contendo a situação das atividades previstas na Ordem de Serviço, relato dos problemas ocorridos durante a sua execução, produtos e artefatos entregues e atualizados, atas de reuniões ocorridas durante o período de execução da OS e planilha contendo a contagem em pontos de função detalhada das funcionalidades (ANEXO B do Termo de Referência) efetivamente entregues após a realização do serviço de manutenção/desenvolvimento;

5.1.12 Os prazos para execução dos serviços deverão ser definidos a critério do contratante, em conformidade com a estimativa de prazos definida no capítulo 5 do Roteiro de Métricas de Software do SISP, sendo formalizados nas OS. O atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos na OS resultará na aplicação das penalidades previstas em contrato. Caso necessário e a critério do Gestor, esse prazo poderá ser motivadamente estendido para garantir a boa execução dos serviços.

5.1.13 A contratada deverá disponibilizar a versão homologada da versão server (módulo servidor) da solução em servidor de controle de versões indicado pelo contratante, para sua posterior disponibilização em Ambiente de Produção;

5.1.14 A contratada será responsável por criar e manter, em infra-estrutura a ser designada pelo contratante, Ambiente de Teste e Homologação de sistemas compatível com o Ambiente de Produção, a fim de assegurar que o comportamento do sistema não seja alterado quando transferido para o Ambiente de Produção.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1 Durante a vigência do contrato, a contratada prestará os serviços de assistência técnica da seguinte forma:

6.1.1 A atualização das evoluções e melhorias desenvolvidas ou correções dos elementos de software deverão ser realizadas de forma remota, via internet, por meio de atualização do aplicativo quando o equipamento estiver em modo on-line, sendo que esta reparação deverá ser efetuada em até 10 (dez) dias corridos da comunicação pelo contratante. Caso necessário e a critério do Gestor, esse prazo poderá ser motivadamente estendido para garantir a boa execução dos serviços.

6.1.2 Nos casos de impossibilidade de realização das evoluções, melhorias ou correções à distância, a contratada deverá providenciar as evoluções, melhorias ou correções dos elementos de software integrados no equipamento no local de utilização (ANEXO C do Termo de Referência), no mesmo prazo do item anterior.

6.1.3 A contratada deverá encaminhar até o 05 (quinto) dia útil do mês subsequente ao contratante relatório mensal sobre os chamados, os prazos de atendimento e as medidas tomadas para as ocorrências do referido mês, ou disponibilizar ferramenta de acompanhamento on-line ao contratante.

6.1.4 A contratada deverá prover atendimento de assistência e suporte técnico por meio de telefone com número de tarifação local nos pontos de presença da solução ou por meio de número de discagem gratuita 0800, para abertura de chamados com objetivo de resolver dúvidas de operação, reportar e registrar falhas.

6.1.5 A garantia dos elementos de software e de seus componentes, bem como da integração da solução, será estendida por todo o período de vigência do contrato, devendo haver manutenções corretivas, quando necessário, sem ônus ao contratante.

6.2 Aos casos omissos, caberá ao gestor do contrato decidir motivadamente, mediante recebimento de laudos técnicos da contratada responsável pelo software e da responsável pelo hardware, afim de dirimir eventual conflito de responsabilidade sobre a resolução do problema.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 A contratada deve apresentar à Administração do contratante, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

8.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses com início a partir da data de assinatura do contrato, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.



7

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 A contratada obriga-se :

9.1.1 Obrigações Gerais

9.1.1.1 Cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste contrato.

9.1.1.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

9.1.1.3 Manter preposto, durante todo o período de vigência do contrato, com poderes de representante legal para tratar de todos os assuntos relacionados ao contrato em atenção ao Art. 68 da Lei no 8.666/93;

9.1.1.4 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento dos técnicos da contratada enquanto perdurar a vigência do contrato, sem qualquer ônus ao contratante;

9.1.1.5 Comunicar à fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

9.1.1.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do contratante, cujas reclamações, quando de responsabilidade da contratada, se obriga a atender prontamente;

9.1.1.7 Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura ocasionar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do serviço, autorizando o contratante a abater o valor correspondente dos pagamentos devidos;

9.1.1.8 Respeitar, durante a execução do serviço, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes;

9.1.1.9 Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o contratante, procedentes da execução dos serviços objeto deste contrato;

9.1.1.10 Reparar, corrigir, remover e reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

9.1.1.11 Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade, prestando ao contratante os esclarecimentos julgados necessários;

9.1.1.12 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, em conformidade com art. 55, inciso

XIII, da Lei 8.666, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis;

9.1.1.13 A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização do contratante não eximirá a contratada de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;

9.1.1.14 A contratada não deverá se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do contratante;

9.1.1.15 Atender às solicitações do contratante, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas físicos que venham a ser estabelecidos;

9.1.1.16 Proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do contratante;

9.1.1.17 Providenciar para que os produtos da contratação sejam entregues em perfeito estado, com a segurança necessária, garantindo o transporte, a entrega nos locais indicados pelo contratante sem quaisquer danos, avarias ou ônus adicionais para o contratante;

9.1.1.18 Executar o serviço por intermédio de profissionais qualificados, com experiência e conhecimento compatíveis com os serviços a serem realizados;

9.1.1.19 Submeter as decisões e os documentos técnicos dos Projetos à aprovação da área de TI do contratante;

9.1.1.20 Durante a fase da execução do serviço a interrupção na prestação do serviço sujeita a contratada às penalidades previstas neste contrato, salvo por motivo formalmente justificado e aceito pelo contratante;

9.1.1.21 Se o contratante houver disponibilizado recursos (documentos, equipamentos) à contratada, estes deverão ser devolvidos ao contratante durante a transição contratual.

9.1.2 Obrigações Específicas

9.1.2.1 Apresentar, quinzenalmente, Quadros de Acompanhamento das Atividades de desenvolvimento e/ou manutenção do software (QAA). Este prazo poderá ser reduzido para semanalmente, caso seja solicitado pelo contratante;

9.1.2.2 A execução dos serviços pela contratada deverá estar de acordo com as normas de segurança e acesso existente no contratante;

9.1.2.3 A contratada deverá entregar ao contratante todos os arquivos, versões finais de produtos, documentos e quaisquer outros artefatos produzidos. A ausência de qualquer item acarretará aplicação das sanções administrativas.

9.1.2.4 A contratada deverá entregar após a integração dos elementos de software nos equipamentos os scripts, roteiros e o pacote de instalação desses elementos com vistas a viabilizar a integração dos elementos de software no processo de substituição dos equipamentos por terceiros.

9.1.2.5 A contratada deverá seguir o processo de desenvolvimento de software do contratante, por meio da Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas do contratante (Anexo A do Termo de Referência).

9.1.2.6 A contratada deverá notificar por escrito ao contratante a data de término do desenvolvimento dos elementos de software, com antecedência de 30 (trinta) dias desta data, com a finalidade de possibilitar que o contratante providencie a contratação dos demais itens para a integração da solução.

9.1.2.7 Durante o gerenciamento do projeto de software, o responsável indicado pela contratada deverá:

9.1.2.7.1 Assegurar o cumprimento dos prazos e das entregas conforme definidos neste contrato;

9.1.2.7.2 Alocar os profissionais necessários para atendimento das ações de execução do projeto de software tempestivamente, para fins de cumprimento dos prazos de início e fim, além do atendimento dos padrões de qualidade estabelecidos;

9.1.2.7.3 Informar ao Gestor do Contrato eventuais problemas que possam impedir o bom andamento na execução do projeto de software;

9.1.2.7.4 Fornecer informações sobre o andamento do projeto de software, sempre que necessário;

9.1.2.8 Os recursos materiais e humanos para a execução do projeto de software é de responsabilidade da contratada, que deverá providenciar as ferramentas adequadas para realização do projeto de software, incluindo os equipamentos necessários para testes da aplicação, além de prover a remuneração de pessoal sem qualquer ônus para o contratante;

9.1.2.9 A manutenção da solução será realizada por pessoal qualificado, mantido pela contratada, e responsável pelo registro, documentação, execução, monitoração e comunicação das mudanças;

9.1.2.10 Durante a fase de projeto de software a interrupção na execução não interrompe a contagem dos prazos de execução contratual ou previsto no cronograma, salvo por motivo formalmente justificado e aceito pelo contratante.

9.1.3 Quanto à propriedade intelectual do software

9.1.3.1 À luz da Instrução normativa MPOG/SLTI nº 04/2008, que dispõe sobre a contratação de serviços de tecnologia da informação, em seu artigo 21, *in verbis*: "Os softwares resultantes de serviços de desenvolvimento deverão ser catalogados pelo Gestor do Contrato e disponibilizados no Portal do Software Público Brasileiro de acordo com regulamento do órgão central do SISP". Dessa forma a presente contratação implica em cessão de direitos autorais dos softwares entregues. Sendo assim, todos os softwares e seus componentes desenvolvidos pela contratada deverão

ser entregues ao contratante, que terá o direito de propriedade sobre eles, sendo vedada qualquer comercialização por parte da contratada;

9.1.3.2 O contratante elaborará o Termo de Responsabilidade e Sigilo, que conterà a declaração de manutenção de sigilo e ciência das normas de segurança vigente no Instituto que deverá ser assinado pelo representante legal da contratada e seus empregados diretamente envolvidos na contratação;

9.1.3.3 O Termo também deverá declarar expressamente que todos os documentos, código fonte, arquivos executáveis, diagramas e qualquer artefato relacionado com a solução serão de propriedade do contratante e poderão ser disponibilizados no portal de software público;

9.1.3.4 O contratante, para todos os efeitos da aplicação da Lei no 9.609/98, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, e regulamentos correlatos, deverá ser o único proprietário de licença para utilização dos sistemas desenvolvidos, devendo, para tanto, a contratada ceder ao contratante, mediante cláusula contratual:

9.1.3.4.1 O direito de propriedade intelectual do software desenvolvido e das partes em desenvolvimento, de forma permanente, permitindo ao contratante a qualquer tempo distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações de licenças restritivas;

9.1.3.4.2 O projeto de software, suas especificações técnicas, documentação, códigos-fonte de programas, dados de identificação dos técnicos desenvolvedores e todos os produtos gerados na execução do contrato, para o caso de instrução de processo de registro do Sistema no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI) pelo contratante;

9.1.3.4.3 Os direitos permanentes de instalação e uso do software, incluindo as licenças de uso das ferramentas de produtividade utilizadas para o desenvolvimento e testes do sistema e necessárias para sua manutenção corretiva e/ou evolutiva e todos os arquivos e programas necessários ao funcionamento do sistema a partir de ambiente computacional único, independentemente do número de servidores, processadores utilizados e de usuários simultâneos;

9.1.3.4.4 Os direitos permanentes de uso e instalação sobre todas as adequações ao software e atualizações corretivas ou a arquivos e rotinas a ele associadas, desenvolvidas em decorrência do Contrato, sem ônus adicionais ao contratante;

9.1.3.4.5 Os direitos a serviços de suporte à instalação, administração e uso do software e de arquivos auxiliares, durante todo o período de vigência do Contrato, sem ônus adicionais ao contratante;

9.1.3.5 Desta forma, todos os direitos autorais da solução, documentação, "scripts", códigos-fonte e congêneres desenvolvidos durante a execução dos produtos são do contratante, ficando proibida a sua utilização pela contratada sem a autorização expressa do contratante;

9.1.3.6 O ambiente de desenvolvimento do contratante poderá ser replicado totalmente em ambiente seguro da contratada, em homologação e produção,

sendo de responsabilidade da contratada arcar com todas as despesas de licenciamento e garantias de modo a manter os ambientes identicamente replicados e legalizados;

9.1.3.7 É de responsabilidade exclusiva da contratada a aquisição dos softwares de apoio, não havendo qualquer responsabilidade reversa ao contratante concernente à titularidade dos direitos de propriedade, inclusive os direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual sobre os programas;

9.1.3.8 A utilização de soluções ou componentes proprietários da contratada ou de terceiros na construção dos programas ou quaisquer artefatos relacionados ao presente Contrato, que possam afetar a propriedade do produto, deve ser formal e previamente autorizada pelo contratante.

9.1.4 Quanto à Confidencialidade das informações

9.1.4.1 A contratada deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes;

9.1.4.2 A contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, códigos-fonte, artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, incluindo os coletores de dados e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos de levantamento de requisitos, construção, implantação e execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo contratante a tais documentos.

9.1.5 Quanto à transição contratual

9.1.5.1 A contratada se compromete, em conformidade com o parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 8.666/93, promover transição contratual e repassar para o contratante e/ou para outra empresa por esta indicada todos os dados, documentos e elementos de informação utilizados na execução dos serviços. Tal procedimento deverá ser realizado em evento formal no período dos últimos três meses de vigência.

9.1.6 Quanto ao treinamento

9.1.6.1 Os recursos materiais e humanos relacionados ao treinamento dos agentes do contratante serão de responsabilidade da contratada, incluindo blocos de anotação, canetas, pastas, apostila e qualquer material necessário para realização do treinamento;

9.1.6.2 A contratada deverá formatar e ministrar treinamento prático e teórico para capacitação dos usuários designados pelo contratante. Entre os assuntos, deve-se constar a operacionalização do hardware, a interação e manuseio do software e demais aplicativos auxiliares, além de conhecimentos correlatos necessários para realização das operações utilizando a solução eletrônica;

9.1.6.3 O plano de treinamento deverá ser elaborado pela contratada com o apoio do contratante e deverá ser entregue ao contratante em até 15 (quinze) dias a partir da solicitação do contratante. O curso deverá estar dimensionado para 100

(cem) treinandos que desempenharão o papel de multiplicadores para as demais unidades do IBAMA.

9.1.6.4 A critério do contratante, o treinamento poderá ser realizado através do sistema de videoconferência ou de forma presencial na sede do contratante;

9.1.6.5 O treinamento deverá contar com material didático desenvolvido pela contratada e deverá ser realizado nas dependências do contratante, dividido em turmas de acordo com a capacidade física do local;

9.1.6.6 A carga horária mínima de cada turma deverá ser de 40 (quarenta) horas, e o cronograma de realização das aulas deverá ser desenvolvido juntamente com o contratante;

9.1.6.7 Ao final da realização do treinamento os participantes deverão preencher uma avaliação de reação, fornecida pela contratada e aprovada pelo contratante, sobre a qualidade da capacitação. Caso a média simples das notas seja inferior a 7,0 (sete), o treinamento deverá ser ministrado novamente às custas da contratada durante a vigência do contrato;

9.1.6.8 Ao término do treinamento, a contratada deverá emitir certificado de conclusão do curso para cada treinando, neste deverá estar expresso a quantidades efetivas de horas de participação do treinando.

9.1.7 Quanto à transferência de Conhecimento

9.1.7.1 Com vista a mitigar riscos de descontinuidade de serviços e de dependência técnica pelo contratante, a contratada deverá se comprometer a habilitar a equipe de técnicos do contratante ou outra por ela indicada no uso das soluções desenvolvidas e implantadas, ou produtos fornecidos no escopo deste Contrato, repassando todo o conhecimento necessário para tal;

9.1.7.2 A transferência de conhecimento, no uso das soluções desenvolvidas pela contratada, deverá ser viabilizada, sem ônus adicionais para o contratante, conforme Plano de Transferência de Conhecimento (o qual fará parte do Plano de Implantação do Sistema) fornecido pela contratada durante a Fase de Homologação, em eventos específicos de transferência de conhecimento, em ambiente disponibilizado pela contratada, e baseado em documentos técnicos e/ou manuais específicos da solução desenvolvida. O cronograma e horários dos eventos deverão ser previamente aprovados pelo contratante;

9.1.7.3 A contratada deverá descrever a metodologia, conforme o Plano de Transferência de Conhecimento, que será utilizada para transferir conhecimento aos técnicos indicados pelo contratante, os quais poderão ser multiplicadores do conhecimento transferido a outros técnicos ou usuários finais;

9.1.7.4 A transferência de conhecimento, direcionada para os técnicos indicados pelo contratante, deverá ser focado na solução adotada, de forma que haja transferência do conhecimento da tecnologia utilizada em todo o processo de desenvolvimento do sistema, incluindo construção, testes e implantação. Ao final da transferência, os técnicos do contratante deverão estar capacitados para realizarem a instalação, a manutenção e a evolução das funcionalidades do sistema;



9.1.7.5 A contratada deverá formatar e ministrar Workshop para transferência do conhecimento técnico e operacional da solução ao corpo de especialistas do Centro Nacional de Telemática do IBAMA – CNT - e áreas envolvidas. Entre os assuntos, deve-se constar a operacionalização do hardware, interação manuseio do software e demais aplicativos auxiliares, explanação da documentação criada, detalhes da implementação, modo de armazenamento de dados e integração com os sistemas do contratante, e informações que possam capacitá-los sustentar a tecnologia oferecida;

9.1.7.6 O plano do Workshop deve ser elaborado pela contratada com o apoio do contratante e ser entregue pelo menos 5 (dias) úteis anteriores ao início do Workshop. O Workshop deverá estar dimensionado para 20 (vinte) técnicos/analistas.

9.1.7.7 O Workshop deverá contar com material didático desenvolvido pela contratada e deverá ser realizado nas dependências do contratante, dividido em turmas de acordo com a capacidade física do local;

9.1.7.8 O Workshop deverá ser realizado pelo menos 30 (trinta) dias antes do encerramento do contrato, em data acordada juntamente com o contratante;

9.1.7.9 A carga horária mínima de cada turma deverá ser de 16 (dezesesseis) horas, e o cronograma de realização das aulas deverá ser desenvolvido juntamente com o contratante;

9.1.7.10 Ao final da realização do Workshop os participantes deverão preencher uma avaliação de reação, fornecida pela contratada e aprovada pelo contratante, sobre a qualidade da capacitação. Caso a média simples das notas seja inferior a 7,0 (sete), o Workshop deverá ser ministrado novamente às custas da contratada durante a vigência do contrato.

9.1.8 Quanto à segurança da informação

9.1.8.1 A contratada deverá seguir os procedimentos básicos mínimos de segurança a seguir:

9.1.8.1.1 Observar, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação do contratante;

9.1.8.1.2 Adotar critérios adequados para o processo seletivo dos profissionais, com o propósito de evitar a incorporação de pessoas com características e/ou antecedentes que possam comprometer a segurança ou credibilidade do contratante;

9.1.8.1.3 A contratada não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do contratante;

9.1.8.1.4 A contratada deverá assinar o termo de compromisso de manutenção de sigilo e cumprimento das normas de segurança da informação (Anexo D do Termo de Referência), declarando total obediência às normas de segurança vigente, ou que venham a ser implantada, a qualquer tempo, pelo contratante;

9.1.8.1.5 Toda e qualquer transmissão de dados entre a solução e os sistemas corporativos deverão ser criptografada;

19.1.8.1.6 O sistema de criptografia deverá ser implementado utilizando-se um protocolo criptográfico devidamente autorizado pelo contratante;

9.1.8.1.7 A contratada deverá seguir as normas, padrões e regulamentos de segurança da informação expressos na política de segurança do contratante

9.2 O contratante obriga-se a:

9.2.1 Na hipótese de danos causados pelo uso impróprio ou indevido, imperícia, imprudência ou negligência no uso de software ou hardware, ou ainda decorrentes de tentativas de reparo ou modificação, quando realizados pelo contratante, sem autorização da contratada; comprovados por laudo do fabricante ou da Assistência Técnica autorizada da rede credenciada; ao contratante se responsabilizará pelo custo de reparo ou pelo custo do equipamento (o menor dentre os dois valores);

9.2.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de servidores especialmente designados, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

9.2.3 De acordo com normas e procedimentos previamente estabelecidos, permitir o acesso às dependências do contratante, quando necessário, dos técnicos da contratada;

9.2.4 Efetuar o pagamento nos prazos e condições pactuados, quando estes estiverem de acordo com o exigido e sem defeitos ou incorreções;

9.2.5 Manter representante devidamente autorizado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;

9.2.6 Informar a contratada de atos que possam interferir direta ou indiretamente na execução dos serviços;

9.2.7 Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto adquirido;

9.2.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;

9.2.9 Aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;

9.2.10 Aprovar ou reprovar as atualizações tecnológicas propostas;

9.2.11 Manter pessoal técnico para prestar esclarecimentos sobre os processos de negócio e requisitos;

9.2.12 Efetuar a homologação, dar aceite definitivo e pagar os serviços nos prazos estabelecidos no presente contrato;

9.2.13 É de responsabilidade do contratante a designação dos servidores que farão o treinamento previsto no contrato, bem como pelo transporte, acomodação e pagamento de diárias durante o período de treinamento, ressalvadas as despesas decorrentes da desqualificação do treinamento previstas no termo de referência;

9.2.14 É de responsabilidade do contratante a definição do cronograma de realização dos treinamentos, devendo ser comunicado a contratada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do início da capacitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 O contratante designará servidor para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

10.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) serão solicitadas à autoridade competente do contratante, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

10.3 Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.4 Conforme art.43, §3º da Lei 8.666/93, os conteúdos dos atestados/declarações poderão ser objeto de averiguação do corpo técnico do contratante, que por meio de diligências presenciais ou baseadas em análise documental, emitirão parecer técnico quanto à verificação do conteúdo dos respectivos documentos de comprovação técnica.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado, através de emissão de Ordem Bancária a favor da contratada, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada a sua conformidade, conforme o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93.

11.2 Será verificada, ainda, a regularidade fiscal, através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

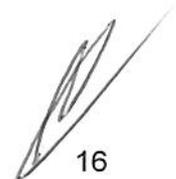
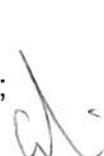
11.3 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11.4 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

11.5 Ocorrerá em parcela única em até 5 (cinco) dias após o recebimento definitivo dos serviços de integração dos elementos de software nos equipamentos, obedecendo os critérios definidos neste contrato e na metodologia de desenvolvimento de sistemas do IBAMA (Anexo A do Termo de Referência), exceto nos casos de manutenção corretiva (ajuste de erros no software) que serão às custas da contratada.

11.6. Caso haja impossibilidade da disponibilização dos equipamentos por parte do contratante para realização da integração, o pagamento do serviço de desenvolvimento dos elementos de software ocorrerá, em parcela única correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do quantitativo dos pontos de função de software desenvolvidos, sendo que o pagamento restante ocorrerá, em parcela única, condicionado ao recebimento definitivo da integração da solução nos equipamentos.

11.7 Caso a disponibilização dos equipamentos por parte do contratante não ocorra em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, o contratante realizará o pagamento do restante referente ao desenvolvimento do software – 46% (quarenta e seis por cento). O valor referente a fase de implantação (Anexo A do Termo de Referência), correspondente a 4% (quatro por cento) do valor do quantitativo de pontos de função desenvolvidos. Não será computado para fins de pagamento neste caso em que não haverá a integração nos equipamentos.

11.8 Ocorrerão mediante contagem de Pontos de Função. A mensuração para fins de pagamento deverá seguir a contagem do tipo detalhada, realizada pela contratada e para fins de validação pelo contratante. Caso haja divergências na contagem dos Pontos de Função e já tenham sido esgotadas as tentativas de acordo entre o contratante e a contratada, prevalecerá a contagem feita pelo contratante, em conformidade com o Roteiro de Métricas de Software do SISP.

11.9 O valor do ponto de função inclui todas as fases do ciclo de desenvolvimento de software, inclusive a integração com o equipamento.

11.10 Tomarão por base os resultados obtidos (pagamento por resultados) somente após a emissão termo de recebimento definitivo que será expedido pelo gestor do contrato.

11.11 Não será admitido o pagamento, referente ao desenvolvimento do software, sem a realização efetiva da entrega, ou seja, da solução integrada (hardware, software e conectividade) e apta para uso nas atividades de fiscalização em campo.

11.12 O pagamento do serviço de manutenção evolutiva ocorrerá também mediante contagem de pontos de função, conforme a metodologia proposta pelo Roteiro de Métricas de Software do SISP para projetos de melhoria de software. O pagamento

será realizado em até 5 (cinco) dias após o recebimento definitivo dos serviços integrados na solução em uso.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e municípios e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, a contratada que:

- 12.1.1 cometer fraude fiscal;
- 12.1.2 apresentar documentação falsa;
- 12.1.3 fizer declaração falsa;
- 12.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.6 falhar na execução do objeto;
- 12.1.7 fraudar na execução do objeto.

12.2 O comportamento previsto no item 12.1, subitem 12.1.4, estará configurado quando a contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

12.3 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- 12.3.1 advertência;
- 12.3.2 multa de:

12.3.2.1 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso na execução do contrato, considerando os prazos aplicável até o 20º (vigésimo) dia de atraso;

12.3.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, aplicável após o 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, configurando a inexecução total do objeto, o que poderá acarretar o cancelamento da contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

12.3.2.3 de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, pelo descumprimento de qualquer outra obrigação contratual.

12.3.3 suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir ao contratante pelos prejuízos causados.

12.4 As sanções de multa podem ser aplicadas à contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

12.5 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada.

12.5.1 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.6 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento do material advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

12.7 Da sanção aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação.

12.7.1 A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

12.8 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.9 A relação entre ocorrência e sanção, conforme o art. 17, IX, da Instrução normativa nº 04/2010 SLTI/MPOG, figura-se na tabela a seguir, tal relação não exime a aplicação do disposto nos itens 12.1 a 12.8 deste contrato.

Ocorrência	Sanção	Risco Relacionado
Não comparecer injustificadamente na reunião inicial	Advertência. Em caso de reincidência, multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato.	Risco do prazo contratual para construção do software e implantação da solução não ser cumprido. Nível: ALTO
Não apresentar no prazo estabelecido pela CONTRATANTE o quadro de acompanhamento das atividades de Desenvolvimento e/ou manutenção de software (QAA).	Advertência. Em caso de reincidência, multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato.	Risco do prazo contratual para construção do software e implantação da solução não ser cumprido. Nível: ALTO
Não apresentar os elementos de software concluídos (levantamento de requisitos, programação, testes, documentação, integração com sistemas do IBAMA).	Multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso da data de entrega dos elementos de software, aplicável até o 20º (vigésimo) dia de atraso. Após o 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, aplicar-se-á multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, configurando a inexecução total do objeto, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.	Risco do prazo contratual para construção do software e implantação da solução não ser cumprido. Nível: ALTO

<p>Não integrar a solução, no prazo estabelecido, os aplicativos auxiliares e os dados necessários à execução do serviço em todos os dispositivos móveis disponibilizados pela CONTRATANTE .</p>	<p>Multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso da data de integração do software nos equipamentos disponíveis, aplicável até o 20º (vigésimo) dia de atraso. Após o 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, aplicar-se-á multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, configurando a inexecução total do objeto, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.</p>	<p>Risco do prazo contratual para construção do software e implantação da solução não ser cumprido. Nível: ALTO</p>
<p>Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, sem comunicação formal.</p>	<p>Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.</p>	<p>Inviabilidade de efetuar a fiscalização por conta de inoperabilidade ou indisponibilidade do sistema informatizado ou por falha tecnológica. Nível: ALTO</p>
<p>Não reparar os elementos de software defeituosos ou obsoletos em até 10 dias corridos da comunicação</p>	<p>Multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na reparação dos elementos de software, aplicável até o 20º (vigésimo) dia de atraso. Após o 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, aplicar-se-á multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, configurando a inexecução total do objeto, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.</p>	<p>Inviabilidade de efetuar a fiscalização por conta de inoperabilidade ou indisponibilidade do sistema informatizado ou por falha tecnológica. Nível: ALTO</p>
<p>Não entregar a proposta técnica no prazo de 5 dias úteis do recebimento da solicitação de proposta técnica</p>	<p>Multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso da apresentação da Proposta Técnica, aplicável até o 20º (vigésimo) dia de atraso. Após o 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, aplicar-se-á multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, configurando a inexecução total do objeto, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.</p>	<p>Risco do prazo contratual para construção do software e implantação da solução não ser cumprido. Nível: ALTO</p>
<p>Ter a Proposta Técnica recusada por 3(três) vezes, sobre a mesma Solicitação de Proposta Técnica, injustificadamente.</p>	<p>Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato.</p>	<p>Risco do prazo contratual para construção do software e implantação da solução não ser cumprido. Nível: ALTO</p>
<p>Não executar os serviços de melhoria de software no prazo definido na ordem de serviço.</p>	<p>Multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso da execução dos serviços de melhoria, aplicável até o 20º (vigésimo) dia de atraso. Após o 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, aplicar-se-á multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, configurando a inexecução total do objeto, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.</p>	<p>Inviabilidade de efetuar a fiscalização por conta de inoperabilidade ou indisponibilidade do sistema informatizado ou por falha tecnológica. Nível: ALTO</p>

Não manter disponível o serviço de atendimento de assistência e suporte técnico por meio telefônico para abertura de chamados.	Multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de indisponibilidade, sem prejuízo das demais sanções.	Inviabilidade de efetuar a fiscalização por conta de inoperabilidade ou indisponibilidade do sistema informatizado ou por falha tecnológica. Nível: ALTO
Não encaminhar relatório mensal sobre chamados ao CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês subsequente.	Multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega do relatório.	Descumprimento dos requisitos de qualidade. Nível: MÉDIO
Não garantir a disponibilidade do módulo servidor, responsável pelo recebimento de informações dos equipamentos e envio dessas aos sistemas do IBAMA.	Multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na disponibilização do módulo servidor, aplicável até o 20º (vigésimo) dia de atraso. Após o 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, aplicar-se-á multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, configurando a inexecução total do objeto, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.	Inviabilidade de efetuar a fiscalização por conta de inoperabilidade ou indisponibilidade do sistema informatizado ou por falha tecnológica. Nível: ALTO
Não realizar o treinamento.	Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato.	Tempo de aprendizagem dos servidores durante a manuseio dos equipamentos tecnológicos e utilização do sistema de forma efetiva durante a fiscalização eletrônica. Nível: MÉDIO
Não entregar o plano de treinamento a CONTRATANTE pelo menos 5 (dias) úteis anteriores ao início do treinamento.	Multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega.	Inviabilidade de efetuar a fiscalização por conta de inoperabilidade ou indisponibilidade do sistema informatizado ou por falha tecnológica. Nível: ALTO
Não fornecer todos os dados, versões finais dos produtos, documentos e elementos de informação utilizados na execução dos serviços no período de realização do WORKSHOP de transferência do conhecimento técnico e operacional.	Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato.	Descumprimento dos requisitos de qualidade. Nível: MÉDIO
Não entregar o plano do workshop a CONTRATANTE pelo menos 5 (dias) úteis anteriores ao início do workshop.	Multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega.	Descumprimento dos requisitos de qualidade. Nível: MÉDIO
Não realizar o workshop em conformidade com qualquer um dos itens	Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato.	Descumprimento dos requisitos de qualidade. Nível: MÉDIO
Não atender ao nível de serviço relacionado a Especificação do produto/serviço.	Não aceite definitivo do produto ou serviço, sem prejuízos das demais sanções	Descumprimento dos requisitos de qualidade. Nível: MÉDIO
Não atender ao nível de serviço relacionado ao atendimento das ordens de serviço.	Advertência, sem prejuízo das demais sanções.	Descumprimento dos requisitos de qualidade. Nível: MÉDIO
Não atender ao nível de serviço relacionado ao Índice de verificação de artefatos de software.	Não aceite definitivo do produto ou serviço, sem prejuízos das demais sanções	Descumprimento dos requisitos de qualidade. Nível: MÉDIO

Não atender ao nível de serviço relacionado a especificação de segurança na comunicação de dados em conformidade com o padrão e-ping.	Não aceite definitivo do produto ou serviço, sem prejuízos das demais sanções	Descumprimento dos requisitos de qualidade. Nível: MÉDIO
Não atender ao nível de serviço relacionado a especificação de segurança - Criptografia em conformidade com o padrão e-ping.	Não aceite definitivo do produto ou serviço, sem prejuízos das demais sanções	Descumprimento dos requisitos de qualidade. Nível: MÉDIO
Não atender ao nível de serviço relacionado a especificação de Infraestrutura de Rede em conformidade com o padrão e-ping.	Não aceite definitivo do produto ou serviço, sem prejuízos das demais sanções	Descumprimento dos requisitos de qualidade. Nível: MÉDIO
Não atender ao nível de serviço relacionado a especificação de Desenvolvimento de Sistemas em conformidade com o padrão e-ping.	Não aceite definitivo do produto ou serviço, sem prejuízos das demais sanções	Descumprimento dos requisitos de qualidade. Nível: MÉDIO
Não atender ao nível de serviço relacionado a especificação de Serviços de Rede em conformidade com o padrão e-ping.	Não aceite definitivo do produto ou serviço, sem prejuízos das demais sanções	Descumprimento dos requisitos de qualidade. Nível: MÉDIO
Não atender ao nível de serviço relacionado a especificação de Mobilidade em conformidade com o padrão e-ping.	Não aceite definitivo do produto ou serviço, sem prejuízos das demais sanções	Descumprimento dos requisitos de qualidade. Nível: MÉDIO
Não atender ao nível de serviço relacionado a especificação de Componentes do Segmento de Áreas de Integração para Governo Eletrônico em conformidade com o padrão e-ping.	Não aceite definitivo do produto ou serviço, sem prejuízos das demais sanções	Descumprimento dos requisitos de qualidade. Nível: MÉDIO
Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.	Descumprimento dos requisitos de qualidade. Nível: MÉDIO e Inviabilidade de efetuar a fiscalização por conta de inoperabilidade ou indisponibilidade do sistema informatizado ou por falha tecnológica. Nível: ALTO
Não prestar os esclarecimentos imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme item Erro: Origem da referência não encontrada.	Multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega.	Descumprimento dos requisitos de qualidade. Nível: MÉDIO

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do contratante, mediante lavratura de Termo Aditivo, com a apresentação das devidas justificativas e sem modificação do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

14.1 A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas, com o consentimento prévio e por escrito do contratante e desde que não afetem a boa execução do contrato. Nesta situação as novas empresas deverão manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

15.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

15.2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

15.2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

15.2.3 judicial, nos termos da legislação.

15.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

16.1 O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 8/2011, mediante Sistema de Registro de Preços nº 6/2011, constante do processo nº 02001.0003621/2011-87, bem como a proposta da contratada.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 O contratante publicará, no Diário Oficial da União, o extrato deste contrato, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado.

Brasília - DF, 31 de AGOSTO de 2011.

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS - IBAMA**


EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO FILHO
Diretor de Planejamento, Administração e Logística

VELP TECNOLOGIA LTDA-ME


PAULO HENRIQUE LOSSIO BARROS
Sócio Diretor

TESTEMUNHAS:

NOME: <u>GUSTAVO HENRIQUE B. OLIVEIRA</u>	NOME: <u>Miriam Lopes de</u>
CPF: <u>599.316.041-15</u>	CPF: <u>29572013168</u>
C.I.: <u>1.092.983 SP-AC</u>	C.I.: <u>1251495 SSP DF</u>

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 6 /2011

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2011

PROCESSO Nº 02001.006890/2010-69

VALIDADE: 12 (doze) meses

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Autarquia Federal de regime especial, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 7.735, de 22.02.89, alterado pelas Leis nºs 7.804 de 18.07.89, 7.957 de 20.12.89, 8.028 de 12.04.90 e 11.516 de 28.08.07, com sede e foro em Brasília-DF, e jurisdição em todo o Território Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.659.166/0001-02, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor de Planejamento, Administração e Logística, **EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO FILHO**, portador da C.I. nº 1.127.564-SSP/DF e do C.P.F. nº 224.487.053-72, residente e domiciliado em Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere Portaria nº 136, de 21.02.08, publicada no D.O.U de 22.02.08 e a **VELP TECNOLOGIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.127.711/0001-45, com sede na Rua Arnaldo Araújo, 700, Ingá Alto – Betim - MG, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Diretor, **PAULO HENRIQUE LOSSIO BARROS**, portador da C.I. nº 11.096.962-SSP/MG e do C.P.F. nº 013.522.126-92, residente e domiciliado em Betim - MG, por seus representantes legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000, (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº 3.784, de 6 de abril de 2001), Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, IN/MARE nº 8, de 04 de dezembro de 1998, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto nº 6.204 de 5 de setembro de 2007, a IN/SLTI nº. 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 8/2011**, Ata de julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial da União e homologada pelo Coordenador-Geral da Administração, às fls. 1.166/1.168 do processo em referência, **RESOLVEM** registrar os preços sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PREÇO

O preço dos serviços está registrado nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 8/2011, conforme quadro abaixo:

Item	Especificação	Quant.	Unidade de Medida	Valor Unitário (R\$)	Valor Total do Software (R\$)= (Valor unitário x quantidade máxima)
4	Especificação, desenvolvimento, manutenção, documentação, treinamento e integração nos equipamentos de sistema de	1200	Pontos de Função	668,86	802.632,00

